



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

060

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO Nº 294/2024	
Solicitante:	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Solicitação:	Comunicação Interna: - Nº 68/2024/NLC.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº283/2024.
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado Responsável pela veracidade das cotações: Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Preço Médio Apurado:	Mapa Comparativo de Preços – Requisição de Compras nº 485/2024. * Preço único: R\$ 10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais).

Considerando o texto da Constituição Federal que em seu Art. 37 Caput, conduz aos princípios aplicados no diz respeito as contratações e aquisições para a administração pública. Bem como a possibilidade de aplicar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/21 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



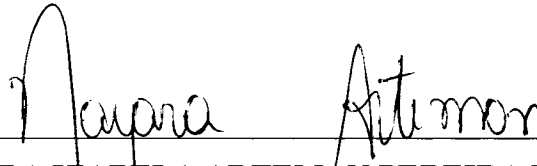
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

061

Considerando os supramencionados dispositivos legais, que, estabelecem a possibilidade de instrução processual sem haver competição no mercado, na forma de **INEXIGIBILIDADE**.

Pelo exposto, encaminho, para análise legal, os documentos apresentados pela gerência solicitante, para emissão de competente Parecer Jurídico, para posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

Naviraí/MS, 22 de julho de 2024.



NAYARA IZABELA ARTEMAN PEREIRA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº 067/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

062

DESPACHO CONTÁBIL

Analizando solicitação para o pedido de abertura de procedimentos licitatório para aquisição/contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº283/2024.**

Manifesto concordância sobre a existência da rubrica informada no orçamento do exercício 2024.

Naviraí – MS, 22 de julho de 2024.

RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 046/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando a necessidade de aquisição/contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº283/2024.**

Estando tudo em conformidade com as normas legais, autorizo a abertura do processo licitatório, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Naviraí – MS, 22 de julho de 2024.

Elayne de Oliveira da Cunha Pimenta
Ger. de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023